

## **SEÇÃO I**

### **Das Zonas Urbanas Residenciais e Zonas Urbanas de Uso Misto**

**Art. 61.** As Zonas Residenciais destinam-se principalmente à moradia permanente ou temporária e às atividades de apoio residencial, divididas conforme seus objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo em:

**I** - Zona Residencial do Cafezal (ZRC): situada no entorno do manancial de abastecimento do Ribeirão Cafezal e destina-se, prioritariamente, ao uso residencial unifamiliar de baixa densidade, além de comércio, serviços e indústrias não incômodos;

**II** - Zona Residencial 1 (ZR-1): destinada à manutenção do uso predominantemente residencial unifamiliar de baixa densidade complementado pelas atividades de serviços não incômodas;

**III** - Zona Residencial 2 (ZR-2): destinada ao uso residencial unifamiliar de baixa densidade, além de comércio e serviços vicinais diversificados;

**IV** - Zona Residencial 3 (ZR-3): destinada ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar de média densidade, além de comércio e serviços vicinais diversificados.

**Art. 62.** As Zonas de Uso Misto destinam-se à mescla do uso residencial com atividades econômicas variadas compatíveis, divididas conforme seus objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo em:

**I** - Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1): destinada ao uso residencial multifamiliar de média densidade, com estímulo aos usos comerciais e de serviços vicinais e setoriais além de indústrias não incômodas;

**II** - Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2): destinada ao uso residencial multifamiliar de alta densidade, com estímulo aos usos comerciais e de serviços vicinais e setoriais além de indústrias não incômodas.